

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/98

É imperativo do Estado prosseguir objectivos que conduzam a que os serviços que deve garantir aos cidadãos portugueses, quer se encontrem ou não em território nacional, sejam cada vez de melhor qualidade e prestados nas melhores condições.

Os postos consulares e as secções consulares das missões diplomáticas têm como potenciais utilizadores dos seus serviços os mais de 4 milhões de portugueses e luso-descendentes residentes no estrangeiro, para além daqueles que, ali não residindo, carecem também de recorrer aos mesmos serviços.

Por isso nas Grandes Opções do Plano para 1996 e 1997 se inscreveram como «medidas» relativas à política das comunidades portuguesas, «modernizar os consulados, reestruturando o funcionamento dos serviços consulares, em ordem à melhoria das condições e práticas de atendimento, bem como à gradual desburocratização dos processos e à celeridade dos actos» e «informatizar os consulados e reestruturar os serviços dando-lhes uma nova imagem».

Para a prossecução daqueles objectivos foram criados, na dependência do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, em 1996 e 1997, os grupos de trabalho *ad hoc* para a informatização da rede consular e para a renovação da imagem e modernização das chancelarias consulares.

Dada a importância e a complexidade dos projectos em causa, que envolvem a informatização de 122 postos consulares e a modernização de 35 chancelarias, justifica-se que a estrutura responsável pela sua execução adquira um grau de institucionalização diferente do actual, que possibilite que seja dotada das competências e dos meios necessários ao seu bom desempenho.

Daí que se justifique o seu desenvolvimento no quadro do que é, actualmente, a «administração de missão», que, arrancando de uma «estrutura de projecto», apreende as virtualidades que a legislação posterior lhe confere.

Assim:

Nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, articulado com o artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, e ao abrigo dos artigos 199.º, alínea g), e 200.º, n.º 1, alínea c), segunda parte, da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — É criada, na dependência do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas e no âmbito da «administração de missão», sob a forma de estrutura de projecto, uma equipa de missão com o objectivo de implementar o Programa de Modernização da Rede Consular, nas áreas da informatização dos postos consulares e da renovação da imagem e modernização das chancelarias, tendo em vista criar as condições necessárias a uma mais eficaz e eficiente prestação de serviços aos portugueses no estrangeiro.

2 — O mandato da equipa tem a duração de três anos, extinguindo-se após o decurso desse período.

3 — Para prossecução dos seus objectivos, compete à equipa de missão:

- a) Elaborar o plano estratégico onde sejam definidos os objectivos a atingir e o planeamento das acções a desenvolver;
- b) Propor a calendarização das acções a executar, quer na área da informatização, quer na área

da modernização e da imagem dos postos consulares;

- c) Analisar sistematicamente a evolução do projecto e propor as soluções que em cada momento se mostrem adequadas;
- d) Propor, nos termos da lei, a aquisição dos equipamentos e de outros bens, assim como dos estudos e serviços técnicos que se mostrem indispensáveis ao cumprimento da missão;
- e) Acompanhar e zelar pelo cumprimento dos contratos que venham a ser celebrados;
- f) Elaborar um plano de formação na área da informática, destinado ao pessoal em serviço nos consulados;
- g) Elaborar um manual de normas discriminando, por áreas, a normalização da imagem dos postos e secções consulares;
- h) Articular, com todos os serviços do Ministério, a execução dos trabalhos.

4 — Incumbe aos serviços a quem a equipa de missão solicitar apoio o dever de colaboração.

5 — Este projecto é dirigido por um chefe de projecto e integra o demais pessoal que ali venha a exercer funções, nos termos do n.º 6 da presente resolução.

6 — Para execução do disposto no n.º 3, podem ser nomeados, em regime de comissão de serviço, requisição ou destacamento, funcionários da administração central, regional ou local e técnicos de empresas públicas ou privadas, podendo ainda, nos termos do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, quando as circunstâncias o aconselharem, haver recurso a contratos de prestação de serviços e a contratos individuais de trabalho a termo certo, os quais caducarão automaticamente com a extinção da estrutura de projecto.

7 — O apoio logístico ao funcionamento da estrutura de projecto é assegurado pela Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas.

8 — As despesas certas com pessoal nomeado em regime de comissão de serviço e de requisição decorrentes da presente resolução são suportados pelo orçamento da Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, sendo as restantes suportadas pelo orçamento da Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas.

9 — A presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Julho de 1998. — Pelo Primeiro-Ministro, *Jaime José Matos da Gama*, Ministro dos Negócios Estrangeiros.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 115/98

A globalização da economia é hoje uma realidade inegável. As grandes empresas concorrem em mercados cada vez mais amplos e definem as suas estratégias e alianças numa base global. Também as pequenas e médias empresas (PME) que actuam em nichos de mercado sentem cada vez mais como seu o mercado global.

Por outro lado, a mundialização da economia reforça a importância da economia local, através da relativização da distância proporcionada pelas novas tecnologias de informação e das comunicações e, em particular, pelo comércio electrónico. As empresas portuguesas abrem-se, assim, novas perspectivas de actuação no mercado global. Este enquadramento reforça a importância de actuação no domínio do comércio electrónico.

Também o rápido crescimento da Internet faz prever que num futuro próximo o comércio electrónico possa representar uma parte substancial do comércio mundial interorganizacional. Este ritmo de expansão exige o lançamento de iniciativas por forma a garantir-se a melhoria da produtividade e da competitividade global das empresas nacionais, com os contributos positivos que daí advirão em matéria de emprego, desenvolvimento económico e de convergência com outras iniciativas em curso na União Europeia.

Por todas estas razões, o Livro Verde para a Sociedade da Informação em Portugal identificou a necessidade de se viabilizar e dinamizar o comércio electrónico, como forma de protecção da competitividade das PME portuguesas. Esta depende, de facto, da sua capacidade de participação no mercado global. Ora, num ambiente cada vez mais baseado na economia digital, não é possível competir sem utilizar os instrumentos que a caracterizam.

O comércio electrónico é seguramente uma das vias fundamentais para aumentar a competitividade das empresas, conduzindo à adopção de novas formas de organização do trabalho e dos negócios e impondo também exigências de reorganização dos sistemas de informação por forma a permitir recolher os benefícios do acesso a um mercado cada vez mais alargado.

A existência de uma moeda única no espaço alargado europeu potencia também o desenvolvimento do comércio electrónico nesse mercado, ao eliminar as barreiras psicológicas das conversões cambiais, facilitando a criação de dimensão crítica para o sucesso nos restantes mercados do globo.

Esta situação levará a uma gradual, mas profunda, reforma da estrutura económica, capaz de melhorar a produtividade e competitividade das empresas portuguesas, em especial as PME, numa economia que é cada vez mais digital.

A consciência que o Governo tem da necessidade de desenvolver o comércio electrónico em Portugal levou já a que fosse iniciado, sob a égide da Equipa de Missão para a Sociedade da Informação, a elaboração do Documento Orientador da Iniciativa Nacional para o Comércio Electrónico. Este Documento foi já objecto de um amplo processo de consulta junto de entidades públicas e privadas com actuação relevante na área da sociedade da informação.

No contexto das acções a desenvolver no sentido da promoção do comércio electrónico, importa agora criar formalmente a Iniciativa Nacional para o Comércio Electrónico.

Assim, no contexto das reflexões políticas efectuadas pelo Governo sobre a sociedade da informação, e ao abrigo da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Criar a Iniciativa Nacional para o Comércio Electrónico, que visa os seguintes objectivos genéricos:

- a) Definição de um quadro legislativo e regulamentar que crie as condições necessárias ao pleno desenvolvimento e expansão do comércio electrónico, que deverá, necessariamente, incluir o estabelecimento do regime jurídico aplicável aos documentos electrónicos e assinatura digital, bem como à factura electrónica;
- b) Sensibilização dos diferentes agentes económicos, com especial ênfase sobre as empresas, confederações e associações representativas do

comércio, para as potencialidades do comércio electrónico;

- c) Definição de incentivos à utilização da Internet e de outros meios electrónicos no comércio;
- d) Definição de um quadro de base de regras harmonizadas, respeitantes à segurança das transacções efectuadas por via electrónica, à protecção das informações de carácter pessoal e da vida privada, à defesa dos direitos dos consumidores e à protecção dos direitos de propriedade intelectual;
- e) Promoção de um ambiente comercial que propicie condições para o desenvolvimento sustentado do comércio electrónico;
- f) Promoção da adopção pela Administração Pública das práticas do comércio electrónico;
- g) Criação de um programa de apoio ao desenvolvimento do comércio electrónico para as PME;
- h) Educação e formação para a economia digital e para o comércio electrónico no contexto da globalização dos mercados, com especial incidência sobre a adopção de medidas de formação para os quadros das empresas;
- i) Promoção da cooperação com os parceiros internacionais, bem como da participação coordenada nas organizações internacionais relevantes para a implementação do comércio electrónico.

2 — Determinar que a Equipa de Missão para a Sociedade da Informação apoie o Ministro da Ciência e da Tecnologia e o Ministro da Economia na coordenação do processo tendente à concretização dos objectivos inseridos no âmbito da Iniciativa Nacional para o Comércio Electrónico, promovendo e acompanhando as acções necessárias à sua prossecução e reportando superiormente o estado da sua execução.

3 — Determinar que a Equipa de Missão para a Sociedade da Informação submeta ao Governo o Documento Orientador da Iniciativa Nacional para o Comércio Electrónico, promovendo, para esse efeito, um processo de consulta alargado e que dê ao mesmo, uma vez aprovado, a divulgação adequada, designadamente junto dos agentes económicos.

4 — Determinar que a Equipa de Missão para a Sociedade da Informação possa constituir, para o desenvolvimento do mandato que lhe é atribuído por força do número anterior, os grupos de trabalho que se revelem necessários, com recurso a especialistas das áreas consideradas e a representantes dos ministérios interessados.

5 — Mandatar o Ministro da Economia para, no âmbito da Iniciativa Nacional para o Comércio Electrónico, e em articulação com a actividade desenvolvida pela Equipa de Missão para a Sociedade da Informação, promover as acções necessárias ao desenvolvimento e dinamização do comércio electrónico no meio empresarial, como factor de modernização do tecido empresarial nacional e potenciador da sua competitividade.

Presidência do Conselho de Ministros, 6 de Agosto de 1998. — Pelo Primeiro-Ministro, *Jaime José Matos da Gama*, Ministro dos Negócios Estrangeiros.